

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Ofício nº

: 258/2024

Assunto

: Resposta of. 101/2024

Serviço

: Gabinete da Prefeita

Data

: 28/06/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício n. 101/2024, da lavra da diretoria jurídica, vimos apresentar as seguintes considerações:

Antes de adentrarmos aos questionamentos em relação ao Projeto de Lei nº 008/2024 que trata do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação Básica desta municipalidade, torna-se imprescindível esclarecer que, referido projeto foi elaborado visando a aplicação dos princípios constitucionais e, dentre eles destacamos o da Impessoalidade e da Eficiência, utilizados na Administração Pública, sendo que, após a EC 19/98 o principio da eficiência passou a ser um princípio constitucional.

Neste sentido, a Eficiência deve ser entendida como um elemento adicional aos princípios da legalidade e da moralidade, uma nova forma de gestão que busca otimizar os atos e resultados no desempenho da atividade administrativa, em busca da satisfação do interesse público.

Portanto, nesta ótica, antes de iniciarmos a elaboração do referido projeto de Lei, foi constituído um grupo de trabalho, pelos próprios profissionais da educação e assessoria técnica, para diagnosticar os pontos de atualização da norma já existente Lei Complementar 011/2010.

Forçoso lembrar que um número significativo de servidores passou por processo de desligamento, em decorrência da aposentadoria, surgindo a necessidade de criação de novos cargos para adequação, sempre no intuito de uma gestão eficiente e eficaz, o que se torna imprescindível.

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA PROTOCOLO N CORRESPONDÊNCIA: O RECEBIDA I LEXPEDIDA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Assim, atendendo aos questionamentos desta Casa de Leis, informamos que:

1 - Quais cargos e funções estão sendo criadas? (não se fala em empregos, vez que os servidores municipais são estatutários desde 1993)

Os novos cargos criados no referido PL08/2024 são os seguintes:

- Professor da educação especial;
- 2. Adequação com relação aos diretores, conforme os padrões da escola.
- 2 Existe criação de vagas nos cargos já existentes? Se afirmativo, especificar quais os cargos e quantas vagas?
  - 1 Os cargos abaixo terão as alterações com o novo PL, sendo:

Cargo Prof. Educação infantil Diretor I, II e III	Vaga: LC 158/2023	PL 008/2024
	24 vagas	45 vagas (01 cada
	01 vaga	03 vagas (01 cada escola)
	03 vagas	05 vagas
Prof. Educação Física	00 vagas	05 vagas
Prof. Educação Especial	44 vagas	70 vagas
Auxiliar de Serv. Gerais Mon. informática	01 vaga	02 vagas

- 3 Existe inclusão de vantagens a servidores em efetivo exercício, que não gozam de certas vantagens? Se afirmativo, especificar.
  - 1 O plano de carreira da educação vigente desde 2011, já previa diversas vantagens. Portanto, o presente projeto apenas realiza revisão em pontos específicos.



COPIA GOPIA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- 4 Existe alteração na remuneração dos cargos já existentes? Se afirmativo, especificar quais cargos e em quais percentuais?
  - 1 Realizamos a adequação ao vencimento base dos cargos de Direção, apenas para adequação.
  - 2 Os demais cargos seguem o padrão de vencimento anterior, conforme, inclusive o piso nacional.
- 5 Existe alteração e carga horária de cargos já existentes? Se afirmativo, especificar.
  - 1 Não. O anexo presente no projeto pág. 22 e seguintes, prevê os cargos com sua CH.
- 6 Existe readaptação de vantagens já existentes a servidores em efetivo exercício? Se afirmativo, especificar.
- 1 O referido PL 008/2024 ajustou apenas os vencimentos base dos cargos de direção, e pequenas adequações no plano de carreira já existente, desde a legislação anterior.
- 7 Qual o percentual de aumento de despesa com pessoal que entraria em vigor no exercício financeiro de 2024?
- 1 O PL não vislumbra nenhum direito e vantagem a ser suportada pelo Município no exercício de 2024. Os cargos acrescidos na legislação, em grande parte, possuem contratações temporárias, de excepcional interesse.

3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229 CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

- 8 Assim, o que entraria em vigor na data de sua publicação e o que entraria em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025?
- 1 A aprovação do referido PL 008/2024, torna-se necessária para a elaboração e contratação de empresa para realizar o Concurso Público, de forma que, a Administração foi desfalcada pela exoneração dos servidores aposentados. Assim, necessário substituí-los, atendendo a exigência constitucional, qual seja, VIA CONCURSO PÚBLICO.
- 2 Possibilidade de posicionamento de servidores que formalizarem a requisição.
- 3 Não se verifica incremento de despesa, vez que não há cargos para preenchimento ou vantagens imediatas.

Cordialmente,

VÉRA LÚCIA GUARDIE RO

EXMO. SR. RODRIGO ZARA FARIA Presidente da Câmara Municipal Nesta